



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

CONTRATO Nº 063/2024

*Tendo em vista a devida homologação do processo licitatório **Concorrência nº 002/2024**, bem como a adjudicação do objeto respectivo à empresa que se sagrou vencedora de tal certame, as partes qualificadas no preâmbulo deste instrumento decidem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se acha vinculado ao Edital aos seus anexos e à proposta da adjudicatária, regendo-se este Contrato pela Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor e ainda pelas cláusulas e condições adiante expostas, que mutuamente aceitam e cancelam:*

PREÂMBULO:

I - DAS PARTES:

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede Avenida Paulo Falcão Teixeira, Nº 403, Centro Estado do Tocantins, neste ato representado pela Senhora Maria Aparecida Lima Rocha Costa brasileira casada portadora do CPF nº 302.214.121-15, RG 23.060 SSP/TO, residente em na Rua 2, s/n, Centro, Prefeita Municipal, residente e domiciliado(a) nesta cidade.

CONTRATADA: **EMPRESA V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.445.159/0001-90, sediada na cidade de Araguaína - TO, à Rua Alfredo Nasser, s/n, Qd. 09; Lt. 16, Sala 02, Loteamento Nova Araguaína, neste ato representada por seu(sua) sócio - proprietário(a), Sr.(a) Vinicius Marcelino Moreira, brasileiro(a), portador(a) da C.I. RG Civil nº 4315902 DGPC/GO, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 960.363.461-15, residente e domiciliado(a) na cidade de Araguaína – TO, na rua Xingu s/n, Qd. 01; Lt. 13, apto. 202, loteamento Pampulha.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tudo constante do Processo Administrativo nº 066/2024, Concorrência nº 002/2024, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente é a contratação de empresa do ramo de engenharia para a execução de obras de recuperação de estradas vicinais na zona rural de Itacajá – TO, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 942420/2023/MIDR/CAIXA, e contra partida com recursos próprios do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, composto por no mínimo um Engenheiro Civil, um encarregado ou mestre-de-obras e um administrador do canteiro. Juntamente com a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

- 3.2 A CONTRATADA deverá empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos;
- 3.3 Deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;
- 3.4 Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.
- 3.5 A CONTRATADA deverá cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços, bem como manter vigilância 24 horas por dia no canteiro de obras.
- 3.6 A CONTRATADA é responsável por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Itacajá, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- 3.7 A CONTRATADA deverá manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade de acordo com os projetos, propostas, etc;
- 3.8. A CONTRATADA deverá manter todas as condições necessárias a sua habilitação na licitação por todo o período de vigência do contrato, em especial, quanto a sua regularidade fiscal.
- 3.9.A CONTRATADA deverá ainda providenciar a anotação de responsabilidade técnica – ART, de execução junto ao CREA/CAU, e realizar o CEI – Cadastro específico da obra junto ao INSS, quando for exigível.
- 3.10. Deverá ser providenciado também a confecção e afixação da Placa de Obra, no modelo Padrão do Governo Federal, antes do início dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo/extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 12 (doze) meses, e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. As obras contratadas deverão ser iniciadas, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após data de expedição da "Ordem de Início de execução dos Serviços".
- 4.3. O prazo máximo para a conclusão das obras será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de expedição da "Ordem de Início de execução dos serviços".
- 4.4. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Contratante, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes.
- 4.4.1. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da Administração, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no "Livro Diário de Obras" ou "Diário de Ocorrências".
- 4.4.1.1. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito à Prefeitura Municipal de Itacajá, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.
- 4.4.1.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Município de Itacajá.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

4.4.1.3. Eventual(ais) prorrogação(ões) de prazo(s), solicitada(s) pela empresa contratada sem justificativa(s) fundamentada(s), e admitida(s) pelo setor técnico da Prefeitura Municipal de Itacajá por mera liberalidade, não será (ão) computada(s) para efeito de aplicação de reajuste anual ou de repasse de custos administrativos.

4.5. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

4.6. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.7. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

4.8. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na sede Administrativa do Município de Itacajá.

4.9. A contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do Município de Itacajá, para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

5.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

5.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

5.9. Cientificar a Assessoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Afixar em local visível, no prazo de até 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Serviços, placa de obra padrão, de acordo com o Manual Visual de Cores e Proporções e o Manual Visual de Placas





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

de Obras do Governo Federal, conforme especificado no Memorial Descritivo, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;

6.1.2. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos de controle interno e externo do Estado ou União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada;

6.1.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.6. Alocar o pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os maquinários, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.1.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de maquinários, equipamentos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

6.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.1.23. Instruir os seus empregados, quanto à sinalização para prevenção de acidentes nas áreas de execução dos serviços;

6.1.24. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

6.1.25. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

6.1.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.1.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

6.1.27.1. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação,

6.1.27.2. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.1.28. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

6.1.29. Entregar pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra devidamente anotada no CREA na data da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente, o qual será assessorado por um profissional qualificado e habilitado a ser disponibilizado pela administração;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

- 7.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da Autoridade Superior para adoção das medidas necessárias;
- 7.4. A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contato;
- 7.5. Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;
- 7.6. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o Contrato;
- 7.7. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;
- 7.8. Após o recebimento das notas fiscais decorrentes das medições, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.
- 7.9. E existência da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades e do cumprimento das condições estabelecidas para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 8.1. O recebimento dos serviços se dará conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Caso seja detectada alguma irregularidade na execução, a Contratada será notificada para substituir/refazer os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação. A Contratada poderá solicitar prorrogação desse prazo, mediante aceitação prévia da Contratante.
- 8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - MEDIÇÕES E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 9.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o Contratante pagará à Contratada os preços constantes de sua proposta, conforme a medição apresentada.
- 9.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.
- 9.3. A Contratante somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas à medição dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição e preços constantes deste Contrato.
- 9.4. A nota fiscal relativa à medição do serviço será obrigatoriamente acompanhada da respectiva folha de medição e deverá conter, obrigatoriamente, o número da matrícula CEI, quando for o caso, e a descrição dos serviços/materiais.
- 9.4.1. A contratada obriga-se a observar as determinações do INSS, no que se refere ao destaque da contribuição previdenciária e respectiva retenção na fonte.
- 9.4.2. Os valores relativos a materiais/equipamentos/serviços e mão de obra informados nas notas fiscais não poderão ser divergentes da proposta da Contratada.
- 9.5. O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal, atestada pela equipe de fiscalização do Município de Itacajá e a comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA, com relação às certidões negativas de débitos que estiverem vencidas, sempre que solicitadas pela Administração.
- 9.6. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrada da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR (art. 92, V)

- 10.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.144.601,91 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e um reais e noventa e um centavos).**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, entregas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO E RECURSOS (art. 92, VIII)

11.1 A Prefeitura Municipal de Itacajá, fará frente aos pagamentos previstos no presente contrato através dos recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 942420/2023/MIDR/CAIXA, e contrapartida com recursos próprios do município, nas seguintes dotações orçamentárias:

03.07.26.782.0722.2.137 – 3.3.90.39 – Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais - CIDE, Ficha 144, Fonte 1.500 - **R\$ 46.351,91 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos)**

03.07.26.782.0722.1.169 - 4.4.90.51- Convênio – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, Ficha Crédito Especial, Fonte 1700 - **R\$ 1.098.250,00 (um milhão, noventa e oito mil e duzentos e cinquenta reais)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

13.1. Os preços contratuais propostos poderão ser reajustados, por acordo das partes, após o período de 01 (um) ano, tendo como base o mês da data do orçamento oficial elaborado pela Administração para a apresentação das propostas, utilizando-se os valores do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Coluna 35 (Edificações), da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

13.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.3.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço contratado, conforme previsto no item 13.3 e no item 13.3.1, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

13.4. Deverão ser observados os critérios da Lei nº 14.133/2021, quando da análise do reajuste, revisão dos Preços ou pedido de reequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO NO CREA/CAU

16.1 O contrato deverá ser registrado no CREA ou CAU pela Contratada, de acordo com a determinação legal da Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1.996, cominada com a Resolução nº 257, de 19 de Setembro de 1.978, do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DA GARANTIAL DE EXECUÇÃO CONTRATUAL(art. 92, XII)

17.1. O Município de Itacajá - TO exigirá da ADJUDICATÁRIA, até a data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ficando facultado ao ADJUDICATÁRIO optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro:

- Caução em dinheiro deverá ser depositada na Conta Caução específica. A licitante vencedora deverá dirigir-se à Prefeitura Municipal de Itacajá – TO, para obter informações sobre o referido recolhimento;

b) Seguro-garantia:

- Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.
- Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- A apólice deverá indicar a Contratante como beneficiária;
- A apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

c) ou, Fiança Bancária:

- Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos art. 827 e 835 do Código Civil.
- Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

- Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - Cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 17.2 - Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da Contratante.
- 17.3 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão.
- 17.4 – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 17.5 – A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 17.6 – A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;
- 17.7 – Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da NE (Nota de Empenho) emitida.
- 17.8 – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 17.9 – A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 17.10– Na hipótese de prorrogação do contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia escolhida pela CONTRATADA, dentre as modalidades prevista, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 19.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.
- 19.2. Fica vedado aos licitantes e o Município de Itacajá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

- 20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA-DO FORO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

21.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Itacajá - Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos pelas disposições constantes na Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, e no processo administrativo de nº 066/2024.

22.2. Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitam com as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação específica do objeto.

22.3. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir.

E, por estarem assim justas e contratadas, as contratantes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem para o mesmo efeito legal.

Itacajá - TO, 30 de outubro de 2024.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal de Itacajá

V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES EIREL
Representante da Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.

